



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RESOLUÇÃO Nº.01, DE 22 DE JUNHO DE 2022

“Institui o Programa de Estágio Não Remunerado no âmbito da Câmara Municipal e dá outras providências”.

O presidente da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Nova Andradina, Estado do Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais;
Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Resolução

Art.1º Fica instituído o Programa de Estágio Não Remunerado para alunos que cursem nível superior, ensino médio, ensino profissional técnico de nível médio e aos educandos com necessidades especiais no âmbito da Câmara de Vereadores de Nova Andradina – MS.

Art. 2º O Programa de que trata esta Resolução objetiva proporcionar aos estudantes oportunidade de exercício profissional, por meio da aplicação prática dos conhecimentos teóricos inerentes a sua área de formação.

Art. 3º O estágio se constituirá em atividade complementar à formação acadêmica e profissional do aluno, podendo este período ser aproveitado para cumprimento do estágio curricular obrigatório, atendidas as condições exigidas pela legislação federal e estadual em vigor.

Art. 4º Para obtenção do estágio, o aluno deverá comprovar matrícula em Unidade Educacional Pública ou Privada, frequência regular e residência no município de Nova Andradina – MS.

Art. 5º O estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza com a instituição concedente e, conseqüentemente, não terá validade para contagem de tempo de serviço.

Art. 6º A carga horária mínima diária do estágio será avençada entre a Câmara de Vereadores e a instituição concedente.

Art. 7º Na ocasião da pactuação, o estagiário firmará Termo de Compromisso, com intervenção obrigatória da instituição de ensino, onde constarão as obrigações e atividades a qual estará sujeito.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Resolução Nº. 01/2022

Art. 8º Na admissão do estagiário deverá ser registrado o curso que este frequenta e a respectiva fase, o tempo concedido para o estágio e a carga horária.

Art. 9º - O estágio terá duração máxima de 1 (um) ano, permitida renovação por igual período, mediante termo aditivo.

§ 1º - Extingue -se o estágio:

- I. Pela desistência, por escrito, do estagiário;
- II. Pela não-renovação do Termo de Compromisso até a data de seu vencimento;
- III. Pelo abandono ou pela conclusão do curso;
- IV. Por iniciativa da instituição concedente, a qualquer momento, no caso de conduta inadequada ou descumprimento das obrigações assumidas pelo estagiário, comunicados, nessas hipóteses, os fundamentos da decisão à instituição de ensino.
- V. Por iniciativa da Câmara de Vereadores.

§ 2º - A renovação do Termo de Compromisso é faculdade da instituição concedente.

Art. 10 º - Perderá o direito ao estágio o estagiário que:

- I. Fizer constar do Termo de Compromisso declaração falsa;
- II. Registrar durante o ano civil, mais de 5 (cinco) faltas consecutivas ou 10 (dez) interpoladas, injustificadamente;
- III. No desempenho de suas funções, praticar ato de indisciplina ou improbidade;
- IV. For considerado inapto para o desempenho de suas funções;
- V. Trancar ou cancelar sua matrícula no curso.

Art. 11- O número de vagas será definido pela Câmara de Vereadores.

Art. 12 - A entidade concedente emitirá Certificado de Conclusão do Estágio, no qual deverá constar a especialização de sua natureza, a carga horária global e a avaliação do aproveitamento do estudante.

Parágrafo Único. *A avaliação de que trata o caput do presente artigo, qualificará o estagiário segundo os itens abaixo, dentro dos seguintes conceitos possíveis:*



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Resolução N°. 01/2022

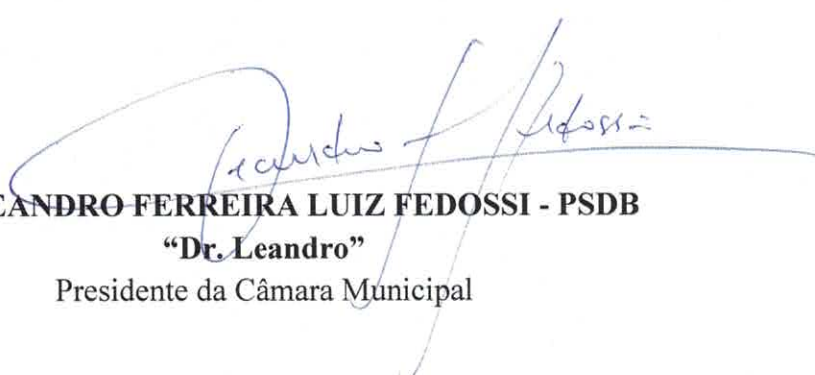
- I. “A” - Atendeu as expectativas: o estagiário apresentou resultados conforme as expectativas em relação ao padrão de desempenho normal esperado;
- II. “B” - Atendeu parcialmente as expectativas: o estagiário apresentou resultados que se aproximam das expectativas em relação ao padrão de desempenho normal esperado;
- III. “C” - Não atendeu as expectativas: o estagiário apresentou resultados muito abaixo das expectativas em relação ao padrão de desempenho normal esperado.

Art. 13 Fica a Câmara Municipal autorizada a celebrar convênio com instituições de Ensino para a realização do estágio de que trata a presente Resolução.

Art. 14 As despesas referentes a execução da presente Resolução correrão por conta dos recursos orçamentários da própria Câmara Municipal.

Art. 15 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina 21 de junho de 2022.


LEANDRO FERREIRA LUIZ FEDOSSO - PSDB
“Dr. Leandro”
Presidente da Câmara Municipal



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
"Prédio Antonio Francisco Ortega Batel"
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
"Prédio Antonio Francisco Ortega Batel"
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Resolução Nº. 01/2022

RESOLUÇÃO Nº.01, DE 22 DE JUNHO DE 2022

"Institui o Programa de Estágio Não Remunerado no âmbito da Câmara Municipal e dá outras providências".

O presidente da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Nova Andradina, Estado do Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais;
Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Resolução

Art. 1º Fica instituído o Programa de Estágio Não Remunerado para alunos que cursem nível superior, ensino médio, ensino profissional técnico de nível médio e aos educandos com necessidades especiais no âmbito da Câmara de Vereadores de Nova Andradina – MS.

Art. 2º O Programa de que trata esta Resolução objetiva proporcionar aos estudantes oportunidade de exercício profissional, por meio da aplicação prática dos conhecimentos teóricos inerentes a sua área de formação.

Art. 3º O estágio se constituirá em atividade complementar à formação acadêmica e profissional do aluno, podendo este período ser aproveitado para cumprimento do estágio curricular obrigatório, atendidas as condições exigidas pela legislação federal e estadual em vigor.

Art. 4º Para obtenção do estágio, o aluno deverá comprovar matrícula em Unidade Educacional Pública ou Privada, frequência regular e residência no município de Nova Andradina – MS.

Art. 5º O estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza com a instituição concedente e, conseqüentemente, não terá validade para contagem de tempo de serviço.

Art. 6º A carga horária mínima diária do estágio será avençada entre a Câmara de Vereadores e a instituição concedente.

Art. 7º Na ocasião da pactuação, o estagiário firmará Termo de Compromisso, com intervenção obrigatória da instituição de ensino, onde constarão as obrigações e atividades a qual estará sujeito.

Art. 8º Na admissão do estagiário deverá ser registrado o curso que este frequenta e a respectiva fase, o tempo concedido para o estágio e a carga horária.

Art. 9º - O estágio terá duração máxima de 1 (um) ano, permitida renovação por igual período, mediante termo aditivo.

§ 1º - Extingue -se o estágio:

- I. Pela desistência, por escrito, do estagiário;
- II. Pela não-renovação do Termo de Compromisso até a data de seu vencimento;
- III. Pelo abandono ou pela conclusão do curso;
- IV. Por iniciativa da instituição concedente, a qualquer momento, no caso de conduta inadequada ou descumprimento das obrigações assumidas pelo estagiário, comunicadas, nessas hipóteses, os fundamentos da decisão à instituição de ensino;
- V. Por iniciativa da Câmara de Vereadores.

§ 2º - A renovação do Termo de Compromisso é faculdade da instituição concedente.

Art. 10º - Perderá o direito ao estágio o estagiário que:

- I. Fizer constar do Termo de Compromisso declaração falsa;
- II. Registrar durante o ano civil, mais de 5 (cinco) faltas consecutivas ou 10 (dez) interpoladas, injustificadamente;
- III. No desempenho de suas funções, praticar ato de indisciplina ou improbidade;
- IV. For considerado inapto para o desempenho de suas funções;
- V. Trancar ou cancelar sua matrícula no curso.

Art. 11 - O número de vagas será definido pela Câmara de Vereadores.

Art. 12 - A entidade concedente emitirá Certificado de Conclusão do Estágio, no qual deverá constar a especialização de sua natureza, a carga horária global e a avaliação do aproveitamento do estudante.

Parágrafo Único. A avaliação de que trata o caput do presente artigo, qualificará o estagiário segundo os itens abaixo, dentro dos seguintes conceitos possíveis:

Rua São José, nº. 664 Fone (67) 3441-0700 Fax (67) 3441-0742 CEP: 79150-000 - Nova Andradina - MS
Site: <http://www.novaandradina.ms.gov.br> E-mail: legislativo@novaandradina.ms.gov.br

Rua São José, nº. 664 Fone (67) 3441-0700 Fax (67) 3441-0742 CEP: 79150-000 - Nova Andradina - MS
Site: <http://www.novaandradina.ms.gov.br> E-mail: legislativo@novaandradina.ms.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
"Prédio Antonio Francisco Ortega Batel"
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Resolução Nº. 01/2022

- I. "A" - Atendeu as expectativas: o estagiário apresentou resultados conforme as expectativas em relação ao padrão de desempenho normal esperado;
- II. "B" - Atendeu parcialmente as expectativas: o estagiário apresentou resultados que se aproximam das expectativas em relação ao padrão de desempenho normal esperado;
- III. "C" - Não atendeu as expectativas: o estagiário apresentou resultados muito abaixo das expectativas em relação ao padrão de desempenho normal esperado.

Art. 13 Fica a Câmara Municipal autorizada a celebrar convênio com instituições de Ensino para a realização do estágio de que trata a presente Resolução.

Art. 14 As despesas referentes a execução da presente Resolução correrão por conta dos recursos orçamentários da própria Câmara Municipal.

Art. 15 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina 21 de junho de 2022.


LEANDRO FERREIRA LUIZ FEDOSSI - PSDB
"Dr. Leandro"
Presidente da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
"Prédio Antonio Francisco Ortega Batel"
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

DECRETO LEGISLATIVO 01/2022 DE 22 DE JUNHO DE 2022.

"Concede Título de Cidadã Honorária do Município de Nova Andradina, estado de Mato Grosso do Sul, a senhora MARIA SIMÃO DE MENDONÇA, e dá outras providências".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. Fica concedido o Título de Cidadã Honorária do Município de Nova Andradina, a Sra. MARIA SIMÃO DE MENDONÇA, por sua importante participação no desenvolvimento e por todos os relevantes serviços prestados ao Município de Nova Andradina-MS.

Art. 2º. O referido Diploma será outorgado oportunamente, no dia e hora designados pela Mesa Diretora, com a solenidade de estilo.

Art. 3º. Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Andradina, 22 de junho de 2022


LEANDRO FERREIRA LUIZ FEDOSSI - PSDB
"Dr. Leandro"
Presidente da Câmara Municipal

Rua São José, nº. 604 Fone (67) 3441-0700 Fax (67) 3441-0742 CEP: 79750-000 Nova Andradina - MS
Site: <http://www.novaandradina.ms.gov.br> Email: legislativo@novaandradina.ms.gov.br